

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1738, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

Desincorpora da classe dos bens patrimoniais do município e transfere para a classe dos bens dominicais uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens patrimoniais do município e transferida para a classe dos bens dominicais para fins de alienação por doação pura e simples, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE POMPEIA, CGC nº 59.989.749/0001-56, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, município e comarca de Pompéia, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, correspondente a parte do lote nº 1 da Quadra 88, situada no lado ímpar da Rua Dr. José de Moura Resende, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações:

"Pela frente confronta com a Rua Dr. José de Moura Resende, onde mede 10,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, com o lote nº 3, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte remanescente do mesmo lote nº 1, onde mede 20,00 metros; e finalmente, pelos fundos, com o lote nº 2, onde mede 10,00 metros, sem benfeitorias, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 02014023701, avaliada em 02 de agosto de 1996, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a construção de sua sede administrativa, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

64

LEI Nº 1738/96

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como do respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA